

 SECRETARIA DE SAÚDE <small>PAULO FRONTIN - PR</small>	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP		POP Nº: 014	Seção: FAR
			Versão: 02	Págs.: 03
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL				
Objetivos	Este POP tem por objetivo padronizar a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, de forma a otimizar o serviço prestado.			
Setor	<i>Farmácia</i>	Tipo	<i>Dispensação</i>	
Palavras-chave	<i>Dispensação; Controle Especial;</i>	Agentes	Farmacêutico (a)	
Materiais necessários	Armário duas portas, estante de aço, planilha padrão das medicações, mesa de escrivaninha, computador.			

AGENTES	PROCESSOS	OBSERVAÇÃO
Farmacêutico (a)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ser cordial com o usuário do serviço, recebendo-o sempre com disposição e simpatia; 2. Só poderão ser dispensados medicamentos mediante apresentação de receita; 3. Conferir se o usuário possui duas vias da prescrição, visto que há necessidade de retenção da primeira via; 4. A receita deve ser escrita de forma legível, sem rasuras e conter os seguintes dados obrigatórios: <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo do usuário; • Nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e tempo de tratamento; • Identificação do prescritor: nome do profissional com sua inscrição (carimbo ou identificação legível) no Conselho Regional e assinatura; 	<ul style="list-style-type: none"> • As substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contêm devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico. Sua dispensação deve ser feita exclusivamente por farmacêuticos, sendo proibida a delegação da responsabilidade sobre o controle dos medicamentos a outros funcionários. • O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições e só pode aviar ou dispensar os medicamentos quando todos os itens da receita e da Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos. • Prazo: Excetuando-se as prescrições de medicamentos da lista C3, as demais têm validade por até 30 dias a partir da data do preenchimento. • As prescrições de antimicrobianos têm validade em todo o território nacional, mas só podem ser atendidas em até

	<ul style="list-style-type: none">• Identificação da unidade com endereço ou do consultório com endereço;• Data da prescrição, a qual possui validade de 30 dias a contar da data de sua emissão. <p>5. No ato da dispensação do medicamento, deverá ser feita a identificação do responsável pela retirada: nome completo, número de um documento de identificação, endereço e telefone. Esses dados devem ser preenchidos em campo específico da receita, onde fica o seguinte dizer “dados do comprador”. Caso falte algum dos dados citados anteriormente, o medicamento não poderá ser dispensado;</p> <p>6. Prescrição: Carimbar, anotar quantidade fornecida, data e rubricar.</p> <p>7. Nas situações em que não for possível a dispensação da quantidade exata por motivos de inexistência no mercado de apresentação farmacêutica com a quantidade adequada ao tratamento deve-se entregar a quantidade de medicação mais próxima ao que foi prescrito;</p> <p>8. Verificar se o(s) medicamento(s) prescrito(s) consta(m) na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Caso faça parte, mas não se encontra na farmácia da unidade, orientar o usuário para retirar a medicação em uma Farmácia Básica do Município;</p> <p>No verso das duas vias da receita, anotar o lote do medicamento dispensado, a fim de garantir a rastreabilidade do mesmo;</p>	<p>10 dias a partir da sua emissão. Portanto, a data de emissão corresponde ao primeiro dia de validade da receita.</p>
--	---	---

Elaborado por	Izabela Braz de Oliveira	Data da elaboração	24/02/2022
Revisado por	Jisiane Fatima Sobczak Maia	Data da revisão	13/11/2023
Referências ¹ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Medicamentos controlados : perguntas frequentes. Disponível em: < http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/controlados/perguntas_frequentes.htm >. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*) Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html >.			